REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALMEIDA GARRETT 2025-2029 PESSOAL NÃO DOCENTE 2026

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO I
Objeto e Composição
Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º
Composição

1. Na composição do Conselho Geral estará salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
2. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral é composto por vinte e um membros, distribuídos da seguinte forma:
   a) Oito representantes do pessoal docente;
   b) Dois representantes do pessoal não docente;
   c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
   d) Três representantes do município;
   e) Três representantes da comunidade local.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
Processo Eleitoral
Artigo 3.º
Abertura e publicitação

1. Por perda do mandato de todos os membros representantes do pessoal não docente, nos termos do artigo 9.º do Regimento do Conselho Geral, a salvaguarda do funcionamento deste órgão implica a realização do respetivo novo sufrágio.
2. O processo eleitoral para os representantes do Pessoal Não Docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Almeida Garrett, foi aberto com a divulgação do regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Geral em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2026, com início a 23 de outubro de 2026.

3. O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior:
   a) Na página eletrónica do Agrupamento www.avagarrett.net;
   b) No átrio da escola sede do Agrupamento;
   c) Nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
   d) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
4. Após o cumprimento dos números anteriores, realizar-se-ão as Assembleias Eleitorais referentes ao Pessoal Não Docente.

Artigo 4.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, constituída por um representante do pessoal docente, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante da comunidade local, designados de entre os membros do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
   a) Receber as reclamações sobre os cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
   b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
   c) Decidir da admissibilidade das listas que pretendem apresentar-se a sufrágio, verificando a sua conformidade com a lei e com o presente Regulamento;
   d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
   e) Publicitar as listas admitidas;

f) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
g) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
h) Proceder ao apuramento final de votos, mediante as atas apresentadas pelas mesas de voto;
i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata;
j) Publicitar os resultados eleitorais.

Artigo 5.º
Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados até seis dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais nas salas do pessoal não docente das escolas do Agrupamento.
2. As reclamações sobre qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais provisórios deve ser dirigida à Comissão Eleitoral e entregue nos Serviços Administrativos, no prazo estipulado no caderno eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações referidas no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação dos cadernos definitivos nas 48 horas subsequentes.
4. O Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais até ao último **dia útil antes** da data marcada para a realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III
Apresentação de candidaturas
Artigo 6.º
Designação de representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral do Pessoal Não Docente constitui-se em listas próprias.

Artigo 7.º
Listas

1. As listas do pessoal não docente são constituídas por dois membros efetivos e dois membros suplentes, devendo pertencer, preferencialmente, a categorias profissionais diferentes.

2. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
3. As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos da escola sede.
4. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestam a sua concordância.
5. As listas do pessoal não docente serão entregues até ao **dia 9 de dezembro de 2026**, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da escola sede.
6. As listas serão identificadas através de letras, por ordem alfabética da sequência de entrada, e assim se apresentarão a sufrágio.
7. A conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º
Incompatibilidade

1. Os membros das listas do pessoal não docente terão, obrigatoriamente, de ter assegurado o seu vínculo contratual com o Município da Amadora, com a afetação do seu serviço nas escolas do Agrupamento Almeida Garrett da Amadora.

Artigo 9.º
Inelegibilidade

1. O pessoal não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração regional e local.

CAPÍTULO IV
Ato eleitoral
Artigo 10.º
Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 3.º, do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos que constem dos cadernos eleitorais.

3. Têm direito a voto para eleger os representantes do Pessoal Não Docente ao Conselho Geral:
   a) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 11.º
Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais são designadas pelo Diretor do Agrupamento, ouvido o Presidente do Conselho Geral e sempre que possível ouvidos os mandatários de cada lista.
3. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 12.º
Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
   a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
   b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
   c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
   d) Lavrar as atas de apuramento dos resultados das Assembleias Eleitorais e entregá-las à Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º
Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal não Docente decorrerá no dia **11 de dezembro de 2026,** entre as **oito horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos,** em cada uma das Escolas do Agrupamento.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do nº2 do art.º49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 14º

Apuramento de resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, no dia útil seguinte, pela Comissão Eleitoral, através da afixação de toda a documentação na escola sede e nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º deste regulamento.

Artigo 15º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de vinte e quatro horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º

Homologação

Os resultados do processo eleitoral do Pessoal Não Docente para o Conselho Geral, produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o número 3 do art.º49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

Artigo 17.º

Tomada de posse dos membros eleitos

Até ao décimo quinto dia útil contado a partir da data da comunicação dos resultados do processo eleitoral ao Diretor-Geral da Administração Escolar, o Presidente do Conselho Geral dá posse aos novos conselheiros do Pessoal Não Docente.

Disposições Finais

Artigo 19.º
Regime subsidiário

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regulamento.

Artigo 20.º
Casos omissos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Geral, em caso de dúvida, interpretar este Regulamento, proceder à integração das eventuais lacunas existentes e, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em 22 de outubro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral

JOSÉ MANUEL COSTA BRÁS

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL COSTA BRÁS
Dados: 2026.10.23 10:40:34 +01'00'